

Optimize PPR/OICVM Pé de Meia
Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma



Documento Único
(Prospecto e Regulamento de Gestão)

Documento atualizado em 7 de Setembro de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Capítulo I - Informações Gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras Entidades

1. O OIC

- a. O organismo de investimento coletivo denomina-se Optimize PPR/OICVM Pé de Meia - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma.
- b. O Fundo constitui-se como organismo de investimento coletivo em valores mobiliários em 7 de Setembro de 2026.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela CMVM em 3 de Agosto de 2026 e tem duração indeterminada.
- d. A data da última atualização do prospeto foi a 7 de Setembro de 2026.
- e. O número de participantes do Fundo em 31 de dezembro de 2025 era de N/A, uma vez que o fundo só iniciou a atividade em 2026.

2. A Sociedade Gestora

- a. O Fundo é gerido pela Optimize Investment Partners – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de abril de 2008 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d. A Sociedade Gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM a requerimento da própria Sociedade Gestora.
- e. No exercício da sua função de Sociedade Gestora e representante legal do Fundo, a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o Fundos
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra sociedade gestora.
- g. A Sociedade Gestora dispõe de um Comité de Investimento que reúne periodicamente e para analisar os mercados financeiros, a alocação estratégica de ativos e a composição das carteiras dos organismos de investimento coletivo sob gestão. As orientações emitidas pelo Comité de Investimento são tidas em consideração pelo Departamento de Investimentos no processo de tomada de decisão. O Comité de Investimento é composto por especialistas e profissionais do investimento.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Cecabank, S.A. – Sucursal em Portugal (adiante designado apenas por Banco Depositário ou Cecabank), com sede Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 6 – Sala 3, 1070-101, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 15 de janeiro de 2018.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Optimize, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Executar as instruções da Optimize;
 - v. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - vi. Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
 - vii. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - viii. Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - ix. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - x. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos do Fundo;
 - xi. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo no que se refere: i) à política de investimento, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; ii) à política de distribuição dos rendimentos; iii) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; iv) à matéria de conflito de interesses;
 - xii. Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xiii. Informar imediatamente a Optimize da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
 - xiv. Controlar os fluxos de caixa do Fundo.
- c. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Sociedade Gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- d. O Banco Depositário poderá subcontratar em terceiros a função de guarda de ativos nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- e. Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Depositário e a Sociedade Gestora, o Fundo e os participantes.
- f. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
 - i. Optimize, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto Sociedade Gestora
- b. O Fundo é comercializado presencialmente nas instalações das entidades comercializadoras, por via telemática e telefonicamente, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- c. O Fundo é comercializado em Portugal a investidores não profissionais e investidores profissionais.
- d. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:

Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. Auditor

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Luis Filipe Soares Gaspar.

7. Avaliadores Externos

Não aplicável.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos no âmbito da gestão do Fundo.

Capítulo II - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O Objetivo do Fundo enquanto fundo de poupança-reforma é incentivar a poupança de longo prazo, como complemento de reforma, através de uma carteira diversificada de ativos, com foco nos mercados de ações e obrigações.
 - b. A carteira do Fundo será constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente:
 - i. Unidades de participação de ETFs e de outros organismos de investimento coletivo que invistam diretamente ou que sigam índices de, consoante aplicável:
 - 1) Ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - 2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;
 - 3) Matérias-primas.
 - ii. Valores mobiliários:
 - 1) Ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - 2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação.
 - iii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iv. Instrumentos financeiros derivados.
 - c. O Fundo poderá investir até ao limite de 100% do seu valor líquido global em ETFs, com as características acima referidas.
 - d. O investimento em instrumentos financeiros derivados cumpre com o disposto no ponto 4.1 do Capítulo II.
 - e. O Fundo poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado-membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado-membro, desde que:
 - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - v. Tais OICVM ou outros organismos de investimento coletivo não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo
 - f. Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em EUR e USD.
 - g. Em condições normais o Fundo não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.
 - h. Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
 - i. O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.
 - j. Os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE de 23 de julho de 2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014.
 - k. A taxa máxima de comissionamento suportada nos organismos de investimento coletivo em que investe é de 1,5%.
 - l. O Fundo será constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo, podendo investir até 10% em outros valores mobiliários e ativos financeiros diferentes dos indicados no RGA.
 - m. O Fundo é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- ### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização

adequada das tarefas mencionadas.

- b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
 - c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
 - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.
 - e. Tendo em conta as considerações de proporcionalidade e atendendo à sua dimensão, natureza, recursos técnicos e operacionais e tipo de ativos em que investe, a Optimize não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade na escolha de ativos que integram o OIC.
 - f. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
- 1.3. Mercados
- a. O Fundo, tendo uma política de investimento global, investe nos mercados financeiros internacionais através dos ativos que o integram, em mercados regulamentados de Estados-Membros da União Europeia ou de outros estados membros da OCDE, incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O fundo não adota parâmetro de referência.

3. Limites ao Investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

Alocação Ativos			
	Referência	Mínimo	Máximo
Ações	70%	0%	75%
EUA	27,5%		
Portugal	20,0%		
Europa	17,5%		
Emergentes	5%		
Obrigações	25%	0%	35%
EUR	12,5%		
USD ou outras moedas	12,5%		
Matérias-Primas	5%	0%	10%
Liquidez	0%	0%	20%

3.2. Limites legais ao investimento

Para além do referido no art. 1.1 do presente capítulo, a composição da carteira do Fundo terá em conta o que na lei se encontra estabelecido relativamente aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, regendo-se pelas seguintes regras na composição do seu património:

3.2 Limites legais ao investimento:

- a. O Fundo não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do VLGC, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- c. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- d. O limite referido na alínea c) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- e. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea d);
- f. Sem prejuízo do exposto nas alíneas f) e u), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- g. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- h. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea f) e u) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea d);
- i. Não podem, em cada momento, exceder 10% do VLGC passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea n), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- j. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo. O Fundo pode investir até 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Fundo invista;
- l. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respetivo valor global;

- i. Outros valores mobiliários;
- ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- m. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.
- n. O Fundo não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- o. O Fundo pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- p. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Sociedade prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- q. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177.º, n.º1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte do Fundo mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iii. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do VLGC não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- r. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo;
- s. Os limites referidos na alínea b) e c) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-membro;
- t. O Fundo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do Fundo. O Fundo não investirá mais de 35% do seu VLGC em títulos emitidos pelo mesmo emitente.

4. Técnicas e Instrumentos de Gestão

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

4.1 Instrumentos Financeiros Derivados

- a. A Sociedade gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
 - b. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados-membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM. Para a prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Fundo poderá realizar operações com os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - ii. Forwards cambiais;
 - iii. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - iv. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
 - c. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora do mercado regulamentado, desde que:
 - i. Os ativos subjacentes estejam previstos no Regime da Gestão de Ativos como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos deste prospeto;
 - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e;
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
 - d. O Fundo pode ainda através da utilização dos "Credit Default Swaps" efetuar a compra ou venda de proteção de risco de crédito.
 - e. O Fundo não investe em *total return swaps*.
 - f. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado-membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
 - g. O Fundo não pode exceder em instrumentos derivados uma exposição superior ao seu valor líquido global.
 - h. O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.
- 4.2 O método adotado para o cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados do Fundo é o valor sujeito a risco (*value-at-risk* ou VaR). A utilização desta metodologia justifica-se pela natureza global, ativa e multiactivos da política de investimento do Fundo e pela possibilidade de recurso a instrumentos financeiros derivados sobre diferentes fatores de risco. Nestas circunstâncias, a Sociedade Gestora considera que a abordagem baseada nos compromissos não reflete de forma suficientemente adequada o risco de mercado global da carteira, sendo o VaR a metodologia mais apropriada.

4.3 Reportes e Empréstimos

a. Condições gerais de elegibilidade e enquadramento

O OIC pode recorrer a operações de empréstimo de valores mobiliários e a operações de reporte, incluindo reporte inverso, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- i. As operações sejam realizadas com contrapartes que sejam instituições de crédito com sede em Estado-Membro da União Europeia ou, sendo sediadas em país terceiro, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes às previstas no direito da União Europeia, nos termos da Secção 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, bem como com entidades gestoras de mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral, sistemas de compensação ou sistemas de liquidação;
- ii. As condições gerais das operações estejam estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
- iii. As condições particulares de cada operação sejam reduzidas a escrito e prevejam, designadamente:
 - O prazo da operação;
 - Os mecanismos de gestão do risco de contraparte;
 - A possibilidade de cancelamento da operação, a todo o tempo, por iniciativa da sociedade gestora;
- iv. Sempre que as operações não sejam garantidas por contraparte central, os ativos recebidos a título de garantia representem, em permanência e após aplicação de eventuais ajustamentos (*haircuts*), pelo menos 100% do justo valor dos ativos cedidos, observando os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do RRGa;

- v. As garantias recebidas sejam suficientemente diversificadas em termos de país, mercados e emitentes, considerando-se cumprido o critério de diversificação por emitente quando a exposição a um único emitente não exceda 20% do valor líquido global do OIC;
- vi. A proporção máxima de ativos do OIC suscetíveis de serem objeto destas operações não exceda 33,33% do valor líquido global do fundo (VLGF);
- vii. As garantias recebidas sob a forma de instrumentos financeiros que não sejam numerário não possam ser vendidas, reinvestidas ou dadas em garantia;
- viii. O numerário recebido como garantia apenas possa ser investido em:
 - Depósitos bancários à ordem ou a prazo inferior ou igual a 12 meses, mobilizáveis antecipadamente, junto de instituições de crédito elegíveis;
 - OIC de mercado monetário de curto prazo;
 - Instrumentos de dívida de elevada qualidade credífrica emitidos ou garantidos por entidades públicas elegíveis;
 - Operações de reporte inverso devidamente colateralizadas;
- ix. As garantias prestadas a favor do OIC sejam mantidas:
 - Junto do depositário, quando haja transferência de titularidade;
 - Junto do depositário ou de terceiro sujeito a supervisão prudencial e independente da contraparte, nos restantes casos.
- b. Condições operacionais, riscos e encargos
 - i. O OIC pode realizar operações de empréstimo, reporte e reporte inverso sobre os instrumentos financeiros detidos em carteira, designadamente OICs;
 - ii. Estas operações expõem o OIC, essencialmente, ao risco de contraparte, nomeadamente ao risco de incumprimento da contraparte, podendo tal situação comprometer o encerramento da operação nos termos acordados;
 - iii. Não se antecipam conflitos de interesse associados à realização destas operações;
 - iv. Todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes destas operações são suportados pelo OIC;
 - v. As garantias aceites no âmbito destas operações restringem-se a numerário e instrumentos do mercado monetário, devendo assegurar um nível mínimo de cobertura de 102% do valor da exposição;
 - vi. Sempre que se verifiquem variações relevantes no valor dos ativos subjacentes — designadamente variações iguais ou superiores a 10% no caso de ações ou 2% no caso de obrigações — deverá ser exigido reforço das garantias pela contraparte;
 - vii. Em caso de desvalorização dos ativos subjacentes, não haverá lugar a ajustamento das garantias;
 - viii. O numerário recebido como garantia deve ser reinvestido exclusivamente em instrumentos do mercado monetário com maturidade inferior ao prazo da operação.

4.4 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez:

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de reembolsos de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i. prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii. aplicar uma comissão de resgate de até 2%, a reverter para o OIC.

O acionamento e o término dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de reembolso adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de reembolsos em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC. A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos, sendo comunicado através dos meios previstos para a comunicação do seu acionamento. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica. A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características Especiais do OIC

- a. No âmbito da política de investimentos, os riscos de maior expressão ao qual o Fundo se encontra exposto são o risco de taxa de juro e o risco de flutuação de preços no mercado de ações. O Fundo poderá também ficar exposto, embora de forma reduzida, ao risco cambial.
- b. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de mercado: os ativos em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Fundo apresenta um risco elevado;
 - ii. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros;
 - iii. Risco de Liquidez: o Fundo investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - iv. Risco em matéria de sustentabilidade: O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - v. Riscos Operacionais: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo;
 - vi. Risco de Conflitos de Interesses: o Compartimento poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - vii. O Fundo pode recorrer a derivados, reportes e empréstimos, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - viii. Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - ix. Risco de Taxa de Juro: A valorização das Obrigações de taxa fixa nas quais o Fundo investe, pode ser impactada pela subida das taxas exigidas pelo mercado;
 - x. Risco Cambial: o Fundo pode investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo.

6. Valorização dos Ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários negociados em plataforma de negociação:
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora.

- iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
 - b. Para valores mobiliários não negociados em plataforma de negociação:
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
 - c. Valorização cambial:
 - i. Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.
- ## 6.2 Momento de Referência da Valorização
- a. Como referido acima, o valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
 - b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

7. Custos e Encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

7.1 Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	0%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao fundo	
Comissão de Gestão ⁽¹⁾	1,5% ao ano
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,065% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾	0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽²⁾ Valor máximo de 0,065% ao ano. Este valor pode ser de 0,063% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize depositados no Cecabank sejam superiores a 1.000.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente. e será liquidada e paga mensalmente nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês do calendário seguinte àquele a que corresponder.

⁽³⁾ Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permutagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2026.

⁽⁵⁾ O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Tabela de encargos correntes do Fundo.

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa dado o fundo estar em atividade há menos de um ano. O relatório anual do OIC relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

Taxa Global de Custos	1,7%
-----------------------	------

7.2. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC

7.2.1 Comissão de Gestão

- a. A comissão de gestão é de 1,5% (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil do mês seguinte.

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,063% e 0,065% (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês seguinte ao final do trimestre.

7.2.3 Outros Custos e Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Fundo poderá incorporar custos de research, orçamentados por valor máximo anual a definir, sendo o valor máximo para 2026 de 0,05% do seu VLGF. Os Estudos de Investimento (research) são considerados instrumentos relevantes para a análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da Sociedade Gestora, assente na necessidade de recurso a apoio externo especializado, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da Política de Research da Optimize Investment Partners. A alocação do custo contratado pelos Fundos e carteiras geridas será efetuada consoante o volume de transações de ações europeias efetuadas no período em causa por cada um dos Fundos e carteiras geridas pela Optimize.
- f. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Fundo, e que decorram de obrigações legais.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Fundo é um OIC de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos Direitos de Voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo Fundo, a Sociedade Gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 2,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela Sociedade Gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da Sociedade Gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da Sociedade Gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A Sociedade Gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3. Sistema de Registo

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto do Cecabank, S.A.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo anterior.

2.4. Número de Casas Decimais e Forma de Cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto das restantes entidades comercializadoras.

Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

- a. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 100€.
- b. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 20€.

4.2. Comissão de Subscrição

Nos atos de subscrições de unidades de participação não são cobradas comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

- a. A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de resgate

- a. No ato de resgate de unidades de participação do Fundo não é cobrada comissão de resgate.
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela CMVM;
 - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela CMVM mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

5.3. Condições e Modo de Reembolso

- a. O valor mínimo de resgate parcial é de 100€.
- b. O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b., o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:
 - i. Se tiver havido dedução à coleta dos valores subscritos a fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano, ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos; e
 - ii. A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente prospeto).
- c. São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos i. e ii. da alínea anterior:
 - i. Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e A verificação das seguintes situações:
 - 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5) A partir dos 60 anos de idade do participante
 - 6) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.
- d. O reembolso das alíneas b.i.1, b.i.5, b.i.6 e b.i.7 só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante.
- e. Decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas 1, 5, 6 e 7 da alínea i. do ponto b., se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
- f. O disposto nos pontos c. e d. aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nos números 2 a 4 do ponto i. da alínea b., nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
- g. O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pelo Banco de Portugal. Neste contexto a Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do Fundo por outra sociedade gestora habilitada para o efeito.
- h. Para efeitos da alínea b./i./1. e b./i./5., e sem prejuízo do disposto na alínea b./i., nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- i. Por morte, e sem prejuízo da possibilidade de transmissão por morte das unidades de participação do Fundo, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - i. Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - ii. Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- j. O participante, herdeiros ou beneficiários poderão optar pelas seguintes modalidades de reembolso:
 - i. Recebimento da totalidade ou parte das unidades de participação, de forma periódica (carecendo sempre de formalização casuística junto das entidades comercializadoras) ou não;
 - ii. Pensão vitalícia mensal;Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores. As modalidades de reembolso previstas nas alíneas ii) e iii) dependem da viabilidade comercial da contratação de uma empresa de seguros para proceder ao pagamento da pensão vitalícia mensal, bem como a aceitação dos seus termos e condições pelo participante ou pelos seus herdeiros, sem prejuízo das diligências que a Sociedade Gestora desenvolva para a concretização de tal opção (e não sujeito aos prazos de pré-aviso definidos no ponto 5.2.).

6. Condições de Transferência

Não aplicável.

7. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelos Compartimentos e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global dos Compartimentos, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate.

- b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Obtido o acordo do depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d. A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a. e c. é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. as circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e. Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d., o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g. Sem prejuízo do disposto na alínea h., a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime da Gestão de Ativos, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.
- i. O disposto na alínea e. aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.
- j. Em condições excecionais de tensão no mercado e falta de liquidez, como por exemplo o encerramento temporário dos principais mercados, a Optimize poderá diferir o resgate das unidades de participação, efetuando uma restrição temporária e parcial dos resgates de unidades de participação. Os resgates das unidades de participação do OIC podem ocorrer com um intervalo mínimo de dez dias úteis entre si, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

8. Admissão à negociação

- a. As unidades de participação do Fundo não serão objeto de pedido de admissão à negociação em qualquer mercado.

Capítulo IV - Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do OIC

- a. O Fundo pode ser dissolvido nos termos legalmente previstos. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo para pagamento do produto da liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM de um prazo superior para o pagamento do produto da liquidação.
- b. A decisão de dissolução determina a imediata e irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e dos resgates do Fundos.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação do Fundo.

Capítulo V - Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Receber o IFI antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, os relatórios e contas anual e semestral, se aplicável, sem qualquer encargo, junto da Sociedade Gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
 - c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeirarem;
 - d. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - e. Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - f. A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que ocorram erros:
 - i. Na valorização das unidades de participação, imputáveis à Sociedade Gestora, que originem uma diferença igual ou superior 0,5%, em termos acumulados, entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates, e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€;
 - ii. Na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
 - g. A serem informados individualmente, designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão do fundo, aumento de comissões de gestão e de depósito, modificação significativa da política de investimentos e rendimentos, substituição da gestora ou do depositário e alterações nos detentores da maioria de capital social da Sociedade Gestora.
 - h. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação): Um aumento global das comissões de gestão e de depósito, uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.
 - i. Previamente à subscrição, a uma simulação do plano poupança tendo em conta as condições vigentes nesse momento;
 - j. Informação anual gratuita sobre o valor das comissões cobradas e sobre o rendimento obtido relativamente ao ano anterior.
- A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo I - Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. Outras Informações sobre a Sociedade Gestora

- a. Órgãos sociais:
 - i. Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
 - Administradores: Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Tiago da Silva Delfim de Matos, Pedro Ribeiro Simões da Costa Oliveira
 - ii. Conselho Fiscal:
 - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
 - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
 - iii. Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: José Fernandes Fontes Castelo Branco
 - Secretária: Maria Flávia Cabral Parreira Beja da Costa
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A.

c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2025:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	75.898.947,75 €	12217
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	28.850.195,74 €	5167
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	54.617.905,73 €	7731
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	70.928.378,80 €	14471
Optimize Disruption Fund	Fundo Alternativo	Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos	Cat I: 2.677.784,59 € Cat S: 639.242,52 €	Cat I: 193 Cat S: 81
Optimize LFO PPR Leopardo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	Cat P: 2.304.683,38 € Cat D: 1.993.300,16 € Cat S: 2.949.744,04 €	Cat P: 177 Cat D: 85 Cat S: 907
Optimize LFO Rise US Equities	Fundo de Ações Norte-Americanas	Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América	Cat I: 1.447.784,57 € Cat D: 116.587,00 € Cat S: 115.432,25 €	Cat I: 32 Cat D: 5 Cat S: 44
Optimize Portugal Golden Opportunities	Fundo Misto	Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas	336.315.987,04 €	1186

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel - 213 136 230, fax - 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Política de Remuneração

e. A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg, Thomson Reuters e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

- O IFI deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospeto, o IFI e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e Contas

- As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.
- Poderá consultar os relatórios e contas na página da internet da Optimize.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados do OIC

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Dado o Fundo ter iniciado a sua atividade em 17 de Agosto de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Fundo

2. Rentabilidade e riscos históricos

O Fundo não dispõe de dados suficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Fundo.

3. Indicador sintético de risco e remuneração



Este Fundo não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 70% para o fundo.

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se Dirige o OIC

O Fundo destina-se a investidores não profissionais e profissionais em cujo perfil se enquadrem as seguintes características:

- Capacidade para assumir perdas de capital, por via da exposição ao mercado acionista e de outros ativos de risco;
- Perspetiva de investimento a longo prazo com disposição para imobilizar o seu capital por um período mínimo aconselhado de 5 anos;
- Capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação.

Em especial importa salientar que tendo o investimento nestes Organismos de Investimento Coletivo determinados benefícios fiscais tem igualmente condições de permanência especialmente rígidas.

Capítulo V - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

Os rendimentos obtidos por fundos de poupança reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação. São tributados autonomamente, à taxa de 23%, os lucros distribuídos a fundos de poupança reforma quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar o período de um ano.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

O Fundo proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

- Deduções em IRS: Sem prejuízo do disposto em b. infra, são dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo:
 - 400,00 € por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
 - 350,00 € por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 - 300,00 € por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- Não são dedutíveis à coleta de IRS, nos termos referidos em a), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.
- A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável. Assim, até a um rendimento coletável de 7.000 não há limite de dedução; acima deste rendimento o limite soma dos benefícios é de apenas 100, reduzindo-se gradualmente até zero a partir de um rendimento coletável superior a 80.000 euros.
- Redução da tributação do rendimento: No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% ($2/5 \times 20\%$) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efetiva de 4% ($1/5 \times 20\%$), para os rendimentos de entregas efetuadas antes de 1 de Janeiro de 2006). No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 21.5%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respetivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
- Aspetos especiais a considerar: Relativamente a entregas que tenham sido deduzidas à matéria coletável ou à coleta, importa salientar que o levantamento do valor capitalizado do PPR antes do decurso do período mínimo de imobilização de cada entrega previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais e/ou fora das condições previstas na lei, determina, consoante os casos, o acréscimo ao rendimento ou à coleta do IRS do ano em que tal ocorra, das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução.
- Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita: Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de poupança-reforma.